

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ax1vqxvr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 227/2024 Protocolo nº 1123/2024 Processo nº 362/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Selo Tolerância Zero contra Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a todos os estabelecimentos públicos e privados de lazer que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas suas dependências, na forma do art. 2º.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos públicos e privados de lazer aqueles destinados a festas, shows, eventos esportivos, festivais, exposições, apresentações artísticas, hospedagem, alimentação e venda de bebidas, podendo o regulamento ampliar este rol para outros espaços de lazer.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º O Selo será concedido por decisão da Procuradoria Especial da Mulher, que também terá como atribuições:

I - regulamentar o procedimento para aferição dos critérios trazidos pelo art. 3º, podendo, também, acrescentar novos;

II - criar modelos e diretrizes para a formação de que trata o inciso I, do art. 3º;

III - propor políticas públicas de combate ao assédio.

Art. 3º O Selo será concedido a todos os estabelecimentos que preencherem os seguintes critérios:

I - realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos



ou de gerência sobre identificação de situações potencialmente de risco e acolhimento às potenciais vítimas de violência;

II - ter a presença permanente de, pelo menos, um funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acompanhamento da potencial vítima;

III - ter um protocolo escrito de prevenção, conscientização e tratamento de situações de risco ou de violência sexual, o qual deverá necessariamente conter:

a) a indicação dos responsáveis pelo acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;

b) a indicação das técnicas que serão utilizadas para garantir a máxima discricção para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima;

c) a indicação de como serão preservadas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas;

d) a identificação de áreas escuras e/ou pouco movimentadas que possam aumentar a vulnerabilidade de potenciais vítimas, as quais devem estar acompanhadas por medidas de mitigação de risco adotadas.

IV - divulgar a íntegra do protocolo de que trata o inciso III nas redes sociais do estabelecimento;

V - fixar placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos métodos de denúncia para situações de risco ou de violência sexual;

VI - ter espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual.

§ 1º O selo terá a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá divulgar listagem de todos os estabelecimentos que receberam o Selo, podendo destacar, também, aqueles deixaram de tê-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inspirado em projeto apresentado pela Deputada Luciana Genro (PSOL) e Deputado Matheus Gomes (PSOL) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, apresentamos a presente proposição na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, tendo em vista a importância do seu conteúdo.

A proposição visa criar o Selo Tolerância Zero com Assédio a ser atribuído a espaços de lazer que sejam aliados do combate à violência contra a mulher.



Relembro aqui o caso recente, de grande repercussão de um jogador brasileiro da seleção acusado de abusar sexualmente de uma mulher durante uma festa, na Espanha e a importância que o protocolo “No Callem”, adotado por Barcelona, teve no pronto atendimento da vítima e a correta apuração dos fatos.

Esse protocolo, que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro de estabelecimentos privados, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de importunação sexual e estupro em espaços de lazer.

De acordo com o levantamento da startup Women Friendly, que capacita empresas, bares e restaurantes a combater o assédio contra mulheres e as certifica, dois terços das brasileiras sofreram assédio sexual nesses locais, e mais da metade deixou de frequentar esses lugares depois de sofrer a violência. O levantamento foi realizado com 2.221 mulheres maiores de 18 anos, em todas as regiões do Brasil e de todos os grupos etários, étnicos e de renda.

A violência contra a mulher é um grave problema social e muito ainda precisa ser feito para combatê-la com eficiência. Assim, é imprescindível que as vítimas conheçam os seus direitos e que encontrem o adequado atendimento, contando com uma equipe que saiba como acolhê-la e como proceder em tais situações.

É urgente, portanto, que os estabelecimentos de lazer não se omitam diante da violência contra a mulher praticada nesses espaços e da necessidade de combate à cultura do estupro.

A proposta tem como eixos a prevenção para a diminuição dos casos de assédio e violência sexual como a preparação e treinamento de equipe especializada no trato dessa temática, vigilância especial em áreas inseguras, o acolhimento das vítimas, e o princípio da agilidade e da cooperação no trabalho investigativo, e de coleta de dados e de provas solicitados pela autoridade policial.

Nesse sentido, para que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar e que não deixe de frequentar nenhum espaço por medo de sofrer alguma violência sexual, propostas como esta são fundamentais.

A proposição visa reconhecer os estabelecimentos comprometidos com o combate ao assédio nas suas mais diversas formas, por meio do Selo Tolerância Zero com Assédio e contamos com o apoio dos(as) demais na aprovação esse projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual